

# CORREIO OFICIAL

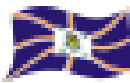
Ano IV Nº 386

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



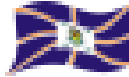
## Republicação do Edital Pregão nº 06/2015 PROCESSO Nº: 0026036/2015

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, houve alteração nas descrições dos subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do item 8 do Anexo I - Termo de Referência Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, houve também alterações nos preços estimados unitários e totais e no Valor Global Estimado do Edital, assim, com base no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária a **REPUBLICAÇÃO** do presente **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com base na Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E ADAPTAÇÃO PARA AMBULÂNCIA, PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA DOMICILIAR ATRAVÉS DO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE), DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E SAÚDE DA FAMÍLIA, APOIO AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE ZONÓSES E DENGUE UTILIZANDO REPASSE ESTADUAL, CONFORME CONVÊNIOS N.ºs. 1.228/2013, 1.247/2014, 1.204/2013, 2.241/2013 E 1.095/2014 EMG/SES/SUS-MG/FES, CONVÊNIO 304/2014, RESOLUÇÃO 4.370/2014 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E RESOLUÇÃO 4.138/2014 VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE DENGUE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 006/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **15 de abril de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas

condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



### DECRETO Nº 028, de 23 de março de 2015

“Dispõe sobre a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, mediante a utilização do protesto extrajudicial das respectivas certidões de dívida ativa da Fazenda Pública, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 12-A da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Estadual nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, inscritos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de colaborar com o Poder Judiciário, reduzindo a propositura do número de execuções fiscais da Fazenda Pública do Município de Araguari, o que propiciará celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições mais favoráveis para o recebimento dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa, com o menor custo possível,

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento, como meio alternativo de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa e representados pelas respectivas certidões de dívida ativa da Fazenda Pública emitidas

pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Parágrafo único. Na cobrança dos créditos do Município, e de seus órgãos da Administração Indireta, ficam os Procuradores e Advogados integrantes da Procuradoria Geral do Município e dos órgãos jurídicos equivalentes da Administração Indireta, autorizados a não ajuizar ações de execução fiscal quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e os órgãos da Administração Indireta poderão encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento as certidões de dívida ativa, cujo valor atualizado seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que não haja qualquer custo nesta cobrança para a Fazenda Pública.

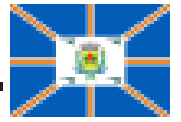
§ 1º As certidões de dívida ativa a que se refere o “caput” abrangem quaisquer créditos devidos à Fazenda Pública, tais como:

- I – impostos;
- II – taxas;
- III – contribuições de melhoria;
- IV - contribuições estabelecidas em lei;
- V – multas;
- VI – encargos moratórios;
- VII – tarifas;
- VIII – preços públicos;
- IX - foros, laudêmios, aluguéis;
- X - indenizações, reposições, restituições, alcanças dos responsáveis definitivamente julgados;
- XI - sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 2º Sempre que houver o pagamento parcial do débito pelo devedor, o protesto extrajudicial somente abrangerá o remanescente devidamente atualizado.

§ 3º É obrigatório o prévio protesto extrajudicial quando o valor atualizado da certidão de dívida ativa for igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), e facultativo, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda ou dos órgãos da Administração Indireta, quando o valor atualizado da certidão de dívida ativa for inferior a esse montante até o patamar mínimo de R\$100,00 (cem reais) estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 4º Atendidas às mesmas condições do parágrafo anterior, também é obrigatório o protesto



extrajudicial de certidões de dívida ativa que foram objeto de execução fiscal arquivada sem o recebimento do crédito, desde que não tenham sido protestadas anteriormente.

§ 5º Não se efetivará o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa que foram objeto de execução fiscal arquivada provisoriamente, depois da suspensão do processo por um ano, decorrido o prazo de fluência da prescrição intercorrente de cinco anos, nos termos do art. 40, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais).

§ 6º Para os fins de se verificar os limites constantes do § 3º deste artigo, é lícito a Fazenda Pública, sendo o mesmo o devedor, cumular protesto, ainda que fundados em títulos diferentes, englobando todas as inscrições de dívida ativa.

Art. 3º O envio das certidões de dívida ativa, devidamente atualizadas, ao Tabelionato de Protestos será feito por meio digital ou por meio físico até o décimo quinto dia de cada mês, juntamente com os respectivos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 1º Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) serão enviados com vencimento previsto para o último dia útil do mês respectivo, em que houver sido remetidas as certidões de dívida ativa ao Tabelionato de Protestos.

§ 2º Após o envio da certidão de dívida ativa ao Tabelionato de Protestos, e antes de registrado o protesto, o pagamento do débito somente poderá ocorrer no respectivo Tabelionato.

§ 3º O Tabelionato de Protestos deverá repassar ao Município de Araguari e aos seus órgãos da Administração Indireta, no primeiro dia útil subsequente, os valores recebidos em pagamento das certidões de dívida ativa, através de recolhimento dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) na rede credenciada, individualizada por certidão de dívida ativa, cujo protesto tenha sido levado a efeito.

§ 4º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento do título deverá ser realizado mediante o recolhimento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Fazenda Pública credora.

§ 5º As certidões de dívida ativa e os instrumentos de protesto dos créditos não pagos serão encaminhados pelo Tabelionato de Protestos a Secretaria Municipal de Fazenda ou aos órgãos da Administração Indireta, até o quinto dia após a lavratura do protesto, a fim de que os órgãos competentes promovam o ajuizamento da execução fiscal, se for o caso.

§ 6º A critério da Fazenda Pública, as certidões de dívida ativa e os instrumentos de protesto respectivos, poderão permanecer por um prazo de até 30 (trinta) dias no Tabelionato de Protestos aguardando pagamento, hipótese em que o recebimento dos valores atualizado será feito mediante a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal

(DAM), obtido pelo sistema informatizado de controle da Fazenda Pública.

Art. 4º Verificado a qualquer momento pela Fazenda Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari que a certidão de dívida ativa enviada para protesto contenha erros ou irregularidades que possam invalidar o título será solicitada, sem qualquer custo para o erário ou para o devedor, a retirada do título até o último dia para o pagamento ou será solicitado o cancelamento do protesto, se este já tiver sido lavrado e registrado.

§ 1º A solicitação de retirada ou o cancelamento do protesto nas hipóteses previstas no “caput” poderá se dar por meio eletrônico, com assinatura digital devidamente certificada, ou por meio físico, através de pedido de retirada ou carta de anuência, conforme modelo em anexo, os quais deverão informar expressamente o motivo da retirada ou do cancelamento.

§ 2º A solicitação de retirada ou o cancelamento do protesto poderá ser entregue ao Tabelionato de Protestos ou diretamente ao devedor.

§ 3º A Fazenda Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari deverá informar, através de ofício, assinado por seus titulares, quais as pessoas, e as respectivas funções, que assinarão os pedidos de retirada e as cartas de anuência para cancelamento de protesto, devendo informar ainda os autógrafos utilizados por tais servidores para a prática dos mencionados atos.

Art. 5º Havendo o pagamento ou parcelamento do débito para com a Fazenda Pública será solicitada, sem qualquer ônus para os órgãos da Administração Pública, a retirada do título até o último dia para pagamento ou será solicitado o seu cancelamento, quando já tiver sido lavrado e registrado o protesto, hipóteses nas quais o pagamento dos emolumentos e demais despesas cartorárias ficarão a cargo do devedor.

§ 1º A retirada do título e o cancelamento do protesto somente ocorrerão após a comprovação do recolhimento do valor integral do crédito ou da adesão ao parcelamento previsto em lei, mediante a celebração de termo de confissão de dívida com a Fazenda Pública, com o pagamento da primeira parcela do acordo.

§ 2º Na hipótese de desistência ou atraso no pagamento do parcelamento dos créditos da Fazenda Pública, será apurado o saldo devedor remanescente do débito, devidamente atualizado e a certidão de dívida ativa respectiva será levada a protesto, implicando por parte do devedor, no pagamento de emolumentos e demais despesas previstas em lei.

§ 3º Ocorrendo desistência ou atraso no pagamento de parcelamentos dos créditos devidos à Fazenda Pública que já são objeto de execução fiscal, será extraída a respectiva certidão de dívida ativa do saldo devedor remanescente, e será proposta nova execução fiscal, ou será retomada a execução fiscal, para promover o regular cumprimento de sentença, acaso esteja suspensa por de-

cisão judicial ou acordo entre as partes.

§ 4º As certidões de dívida ativa que serviram para instruir as ações de execução fiscal, ou as sentenças homologatórias de acordo entre as partes, proferidas nos executivos fiscais, poderão ser objeto do protesto extrajudicial de que trata este Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá adotar a cobrança bancária, através do serviço de emissão de boletos para viabilizar o recebimento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não em dívida ativa, desde que isto não implique em despesas com protestos de títulos a cargo do erário público municipal.

Art. 7º Ficam aprovados os modelos de solicitação de retirada e de carta de anuência, emitidos pelos órgãos da Fazenda Pública do Município de Araguari, em caso de envio indevido dos títulos para protesto ou de pagamento ou parcelamento dos débitos pelo devedor, constantes dos anexos I e II a este Decreto.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Leonardo Furtado Borelli**  
Procurador-Geral do Município

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário de Fazenda

**José Flávio de Lima Neto**  
Superintendente da SAE

**Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim**  
Presidente da FAEC



**Correio Oficial**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Raul José de Belém**  
Prefeito Municipal

**Oliro Vieira da Costa Júnior**  
Secretário Municipal de Gabinete Interino

**Redação:**  
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 - Jardim Interlagos II - CEP 38445-291 - Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



## ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE RETIRADA/CARTA DE ANUÊNCIA  
(ENVIO INDEVIDO PARA PROTESTO)**

O (nome do órgão da Administração Direta ou Indireta), inscrito no CNPJ (nº do CNPJ do órgão da Administração Direta ou Indireta) com endereço na \_\_\_\_\_, vem solicitar ao Tabelionato de Protestos da Comarca de Araguari/MG a retirada/cancelamento do protesto da certidão de dívida ativa – CDA abaixo discriminada, em que consta como credor \_\_\_\_\_, já que o título foi enviado indevidamente para protesto, uma vez que, anteriormente ao envio (especificar o motivo):

Devedor:			
CPF/CNPJ:		Número da CDA	
Data de emissão da CDA:		Vencimento:	
Valor (R\$):			

Data (dd/mm/aaaa)

Nome do Servidor:

Função:

**Observação:** A retirada do título e o cancelamento do protesto no Tabelionato de Protestos pelos motivos elencados neste instrumento independe do pagamento, pelo devedor ou pela Fazenda Pública, de quaisquer emolumentos ou despesas cartorárias nos termos do “caput” do art. 4º do Decreto nº 028, de 23 de março de 2015.

## ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE RETIRADA/CARTA DE ANUÊNCIA  
(PAGAMENTO/PARCELAMENTO)**

O (nome do órgão da Administração Direta ou Indireta), inscrito no CNPJ (nº do CNPJ do órgão da Administração Direta ou Indireta) com endereço na \_\_\_\_\_, vem solicitar ao Tabelionato de Protestos da Comarca de Araguari/MG a retirada/cancelamento do protesto da certidão de dívida ativa – CDA abaixo discriminada, em que consta como credor \_\_\_\_\_, já que houve pagamento/parcelamento do débito perante a Fazenda Pública:

Devedor:			
CPF/CNPJ:		Número da CDA	
Data de emissão da CDA:		Vencimento:	
Valor (R\$):			

Data (dd/mm/aa)

Nome do Servidor:

Função:

**Observação:** A retirada do título e o cancelamento do protesto no Tabelionato de Protestos somente ocorrerá após o pagamento de todas os emolumentos e despesas cartorárias pelo devedor da Fazenda Pública, nos termos do art. 12-A da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

## DECRETO Nº 029, 23 de março de 2015.

“Dispõe sobre a Licença de Transporte de Produtos de Origem Animal; disciplina a emissão do Alvará de Licença para Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento para empresas atacadistas de produtos de origem animal e de abate terceirizado de animais, dando outras providências”

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Araguari e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o transporte de produtos de origem animal, especialmente no tocante a expedição de Licença de Transporte de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO a disciplina própria que se deve adotar para a emissão do Alvará de Licença para Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento para empresas atacadistas de produtos de origem animal e de abate de animais, por intermédio de empresas terceirizadas;

CONSIDERANDO o art. 78 do Código Tributário Nacional e o art. 118 do Código Tributário do Município de Araguari que definem o Poder de Polícia como: “a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 072, de 28 de abril de 2011, que dispõe que a fiscalização no âmbito municipal, dentre outras ações, abrange: “as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais”,

**DECRETA:**

Art. 1º O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos apropriados, tanto no que se refere ao tipo de produto transportado quanto à sua perfeita conservação, observadas as normas sanitárias em vigor.

§ 1º Os produtos referidos neste artigo, destinados ao consumo humano, não poderão ser transportados com produtos ou mercadorias de outra natureza, evitando-se a contaminação cruzada.

§ 2º Para o transporte, os produtos de origem animal devem ser acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem individual ou coletiva.

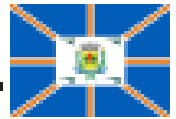
Art. 2º As empresas de transporte tomarão as necessárias providências para que, logo após o desembarque dos produtos, sejam os veículos convenientemente higienizados, antes de receberem carga de retorno.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, após proceder às devidas inspeções no veículo, atestando sua adequação para o transporte de produtos de origem animal, expedirá em favor da empresa transportadora Licença de Transporte de Produtos de Origem Animal.

§ 1º A licença de que trata este artigo será válida para o transporte estritamente municipal de produtos de origem animal, e deverá ser renovada anualmente.

§ 2º O certificado sanitário expedido pelos órgãos de vigilância sanitária da União ou dos Estados, ou por outro órgão federal ou estadual de fiscalização de produtos de origem animal, substitui a Licença de Transporte de Produtos de Origem Animal emitida pela SIM para todos os fins.

Art. 4º O Alvará de Licença para Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento para empresas atacadistas de produtos de origem animal e de abate de animais, será expedido pelo Departamento de Tributação da Secretaria de Fazenda, observando as atividades definidas no Manual de Orientação da Codificação na Subclasse CNAE.



Parágrafo único. Consoante as disposições do “caput” deste artigo, compreendem para fins de emissão do Alvará de Licença para Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento das empresas atacadistas de produtos de origem animal, como atividade de comércio atacadista aquelas de revenda de mercadorias de origem agropecuária (em bruto, beneficiadas, semi-elaboradas e prontas para uso) e em qualquer quantidade, predominantemente para varejistas, para outros atacadistas, para agentes produtores em geral, empresariais, institucionais e profissionais, além das manipulações habituais desta atividade, tais como: montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, acondicionamento e envasamento, redistribuição em recipientes de menor escala, quando realizados por conta própria.

Art. 5º Deverá constar no Alvará de Licença para Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento das empresas atacadistas de produtos de origem animal, enquadradas no CNAE como atividade secundária de abate, a ressalva, proibindo o abate direto de animais pelo estabelecimento, salvo na hipótese de contratação com terceiros para realizar o abate, por empresa legalmente licenciada.

Parágrafo único. No caso da terceirização do serviço prevista no “caput” deste artigo, a empresa contratada para realizar o abate de animais deverá possuir o licenciamento sanitário e ambiental, e ser registrada no órgão competente de fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 6º O Alvará de Licença para Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento das empresas atacadistas de produtos de origem animal será requerido no Departamento de Tributação da Secretaria de Fazenda, e seguirá aos seguintes órgãos, nesta ordem:

- I – Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
- II - Superintendência de Água –SAE;
- III – Vigilância Sanitária;
- IV – Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O local onde funciona a sede administrativa das empresas atacadistas de produtos de origem animal fica dispensado de vistoria sanitária e ambiental, salvo, se nele houver o depósito ou o trânsito de mercadorias, ou mesmo se ele funcionar como entreposto comercial de produtos de origem animal.

Art. 7º Fica Aprovado o modelo de Licença de Transporte de Produtos de Origem de Animal constante de anexo a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2015.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário de Fazenda

**Rogério Bernardes Coelho**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

**ANEXO**

**LICENÇA DE TRANSPORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 072, de 28 de abril de 2011, e do Decreto nº, de \_\_/\_\_/\_\_, LICENCIA o Transporte de Produtos de Origem Animal no veículo tipo \_\_\_\_\_, marca \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, ano de fabricação, chassi nº \_\_\_\_\_, de propriedade de \_\_\_\_\_, vistoriado em \_\_/\_\_/\_\_, nesta cidade de Araguari/MG. O veículo licenciado satisfaz as exigências legais para o transporte de \_\_\_\_\_

OBS: A presente Licença deverá ser renovada anualmente.  
Local e Data.

Diretor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM  
(Assinatura sob carimbo)



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**PREGÃO 019/2014 - PROCESSO 8661/2014  
EXTRATO ADITIVO: 003/2015  
(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO)**

VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 18/03/2015 E 12/01/2016	
1º (PRIMEIRO) ADITIVO À ATA/CONTRATO: 001/2015	
LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
ENDEREÇO	AV. CEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, 2500 – CENTRO – ARAGUARI – MG – CEP 38440-062
CNPJ	21.905.328/0001-27
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL, AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE Nox (ARLA 32), GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), objetivando o abastecimento das Viaturas da SAE, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 019/2014 – PROCESSO 8661/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL DO LOTE(S)	8.630,77 (oito mil seiscentos e trinta reais e setenta e sete centavos)

Araguari – MG, 18 de março de 2015.  
**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 004/2015 – PROCESSO 8703/2015  
CONTRATO: 004/2015  
VALIDADE ENTRE: 16/03/2015 E 31/12/2015**

LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	CHURRASCARIA CAMPONESA LTDA
ENDEREÇO	RUA RIO BRANCO, 480 – CENTRO – ARAGUARI – MG – CEP 38440-066
CNPJ	02.476.460/0001-16
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MARMITEIX, REFEIÇÕES E REFRIGERANTES, objetivando atender à devida alimentação dos funcionários da SAE que estiverem de plantão ou eventuais emergências nos serviços de saneamento básico do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 650-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	7.155,00 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	7.155,00 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais)

Araguari – MG, 16 de março de 2015.  
**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 003/2015- PROCESSO 8701/2015  
CONTRATO: 005/2015  
VALIDADE ENTRE: 17/03/2015 e 31/12/2015**

LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	JOÃO CAIXETA DE LIMA E CIA LTDA EPP
ENDEREÇO	PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO, 110 – LOJA 03 – CENTRO – ARAGUARI – MG
CNPJ	65.359.192/0001-72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 650-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00 FICHA 652-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SAE, Objetivando mantê-las em perfeitas condições de uso e proporcionar a devida segurança ao condutor.
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE ÚNICO (PEÇAS/ACESSÓRIOS)	7.040,00 (sete mil e quarenta reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE ÚNICO (MÃO-DE-OBRA)	2.500,00 (dois mil e quinhentos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais)

Araguari – MG, 17 de março de 2015.  
**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 002/2015 – PROCESSO 8700/2015  
CONTRATO: 006/2015  
VALIDADE ENTRE: 17/03/2015 E 31/12/2015**

LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	VENILSON LUCAS DA SILVA ME
ENDEREÇO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO – ARAGUARI – MG
CNPJ	21.648.787/0001-72
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CHAVES E FECHADURAS DA SEDE ADMINISTRATIVA, ANEXOS E DEMAIS PRÉDIOS PERTENCENTES À SAE, objetivando manter as mesmas em perfeito estado de conservação e utilização.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 652-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Araguari – MG, 17 de março de 2015.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 006/2015 – PROCESSO 8706/2015  
EXTRATO CONTRATO: 007/2015  
VALIDADE ENTRE: 19/03/2015 E 31/12/2015**

CONTRATADA	MAURO ANTÔNIO FERNANDES
ENDEREÇO	FAZENDA DOS VERDES – ZONA RURAL
CNPJ	10.697.929/0001-75
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO, objetivando recompor as valetas abertas pela SAE nos serviços diversos executados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 657-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00
VALOR UNITÁRIO m3	7,00 (sete reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA 1.500 m3	10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Araguari – MG, 19 de março de 2015.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE

Acompanhe também  
pela internet!

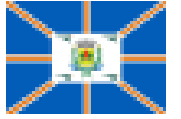
[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

Água é importante.

Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

Água é vida. Valorize a sua também



# ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

